



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 949/95

Autoriza o Município a parcelar os débitos judiciais e trabalhistas e contém outras providências.

O Povo do Município de Rio Pomba-MG, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar parceladamente, em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, os débitos judiciais e trabalhistas em que houve sentença condenatória do Município, já transitada e julgada.

Parágrafo Único - Os valores das parcelas incluirão os juros, honorários advocatícios e despesas judiciais e serão corrigidos pelo IPC'r, ou sucedâneo, à época do pagamento.

Art. 2º - as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, rubrica 3.1.9.1. - Sentenças Judiciais, ficando autorizada a sua suplementação até o limite necessário à quitação do compromisso no presente exercício.

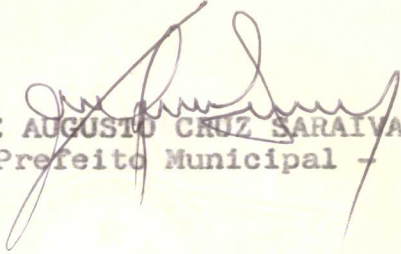


Prefeitura de RIO POMBA


ESTADO DE MINAS GERAIS
ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIO POMBA, 16 de junho de 1995;
228ª da fundação e 163ª da Emancipação.

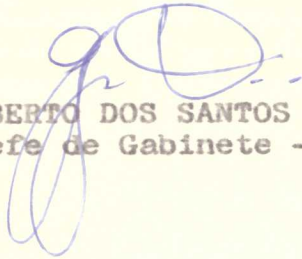


JOSÉ AUGUSTO CRUZ SARAIVA
- Prefeito Municipal -



GILBERTO DOS SANTOS
- Chefe de Gabinete -

Publicada por afixação no quadro próprio, no
saguão do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Data supra.



GILBERTO DOS SANTOS
- Chefe de Gabinete -